



Fls. Q\

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

S E R V I Ç O      D E    P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

30/11/18

EXERCÍCIO

2018

NR. DO PROCESSO

153/18

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 30 de novembro de 2018

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

**ASSUNTO:** Autoriza o Município de Anápolis a celebrar Termo de Fomento com a Federação de Motociclismo do Estado de Goiás, para realização da 5ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Cross Country 2018.



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Ofício nº 087/2018-PL.

Anápolis, 14 de novembro de 2018.

Exmo. Sr.  
Vereador AMILTON BATISTA FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis  
N E S T A

Senhor Presidente e dignos Pares,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei nº 008/2018, que **Autoriza o Município de Anápolis a celebrar Termo de Fomento com FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE GOIÁS**, para realização da **5ª etapa do Campeonato Brasileiro de Cross Country 2018** (etapa de encerramento), previsto para ocorrer em dezembro de 2018, a realizar-se na “PRAÇA POLIFUNCIONAL FORA DE ESTRADA”, no Vivian Park, para a deliberação e aprovação dessa Casa de Leis, diante das seguintes

**J U S T I F I C A T I V A S:**

Trata-se de evento já realizados em Anápolis desde o ano de 2010, tendo sido editada a Lei Municipal nº 3.966, de 12 de junho de 2018, para a realização da 3ª Etapa do mesmo campeonato, como parte das programações de aniversário da cidade, com grande participação da sociedade Anapolina.

A grande movimentação desses eventos traz benefícios ao comércio em geral, possibilitando um grande desenvolvimento econômico para o Município de Anápolis.

Analizando o presente caso, a Procuradoria Geral do Município, através do Parecer nº 314/2018, concluiu que poderá ser inexigível o chamamento para a celebração do Termo de Fomento, desde que esteja autorizado em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

A Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM) é a entidade oficial que regulamenta o motociclismo no Brasil, sendo a entidade representativa do país na Federação



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Internacional de Motociclismo. É a entidade que congrega as entidades de regulação de modalidades de esportes, neste caso, as Federações de motociclismo. Cada Estado tem uma única Federação, que são exclusivas na realização dos eventos esportivos. Assim, a Federação de Motociclismo do Estado de Goiás é a única entidade autorizada a realizar as etapas dos campeonatos brasileiros de Cross Country, no Estado de Goiás, sendo por isso necessário a celebração do Termo de Fomento, por inexigibilidade do chamamento.

Assim, necessário se faz a edição de lei que autorize a celebração de Termo de Fomento com a Federação de Motociclismo do Estado de Goiás – FMG, para a realização da 5ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Cross Country, para que seja possível a celebração por inexigibilidade, conforme inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014

Solicitamos, pois, a aprovação do projeto ora encaminhado, dada a relevância dos eventos durante as comemorações do aniversário de Anápolis.

Atenciosamente,

**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito Municipal de Anápolis

PROTOCOLO N°	153
Data	30/11/18 105 Horas
<i>Fernanda</i>	
Serviço de Expediente	

Encaminhe-se à comissão de  
Constituição, Justiça e Redação  
em *MPB/2-18*  
Presidente

Hs. 04

Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**PROJETO DE LEI N° 008, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Autoriza o Município de Anápolis a celebrar Termo de Fomento com a **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE GOIÁS**, para realização da 5ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Cross Country 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Anápolis autorizado a celebrar Termo de Fomento com a **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE GOIÁS**, entidade desportiva de direção e de prática desportiva, considerada de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.886.895/0001-03, para repasse de auxílio financeiro no valor de R\$ **45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** para a realização da 5ª Etapa do Campeonato Brasileiro Cross Country (etapa de encerramento), previsto para o mês de dezembro de 2018.

**Art. 2º.** A utilização do recurso financeiro e sua prestação de contas se darão conforme Plano de Trabalho que fará parte integrante do Termo de Fomento a ser celebrado.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, em 14 de novembro de 2018.

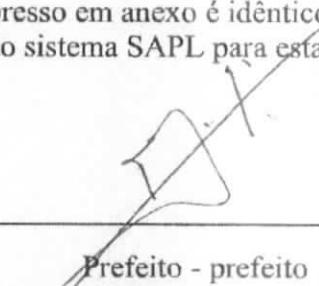
**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito Municipal de Anápolis

**Karin Abrahão**  
Secretário Municipal de Esportes

**Antônio Heli de Oliveira**  
Procurador Geral do Município

[Imprimir](#)**Câmara Municipal de Anápolis - GO de Anápolis - GO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO****Código do Documento:** Pb2155cf984271f63813232b546e0f54bK7732**Tipo de  
Proposição:  
Projeto de  
Lei  
Ordinária****Autor:** Prefeito - prefeito**Data de  
Envio:  
29/11/2018  
09:25:18****Descrição:** PROJETO DE LEI Nº 008/2018 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA REALIZAÇÃO DA 5ª ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE CROSS COUNTRY 2018.

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
Prefeito - prefeito



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS

Fls. 06

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Américo Ferreira

EM 09 / 12 / 2015

Lúcio Flávio Paulo Henrique João Pedro  
**PRESIDENTE**

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

**PARECER EM ANEXO**



## PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Autor: Roberto Naves e Siqueira

**Projeto de Lei nº 109/18**

### **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A CELEBRAR TERMO DE FOMETO COM A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA REALIZAÇÃO DA 5ª ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE CROSS COUNTRY”**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Município de Anápolis a celebrar Termo de Fomento com a Federação de Motociclismo do Estado de Goiás, entidade desportiva de direção prática desportiva, considerada de utilidade pública municipal, inscrita sobre o CNPJ nº00.886.895/0001-03, para realização da 5ª Etapa do Campeonato Brasileiro Cross Country (etapa de encerramento), previsto para o mês de dezembro de 2018.

Ressaltou o autor em sua justificativa que o devido projeto de lei traz benefícios ao comércio, estimulando o desenvolvimento econômico em diversas áreas.

#### **II – ANÁLISE**

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local



A Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Ademais o evento em questão já é realizado no Município de Anápolis desde o ano de 2010, tendo sido editada a Lei Municipal nº 3.966, de 12 de junho de 2018, para a realização da 3ª Etapa do mesmo campeonato.

A grande movimentação desses eventos traz benefícios ao comércio em geral, possibilitando considerável desenvolvimento econômico para o Município de Anápolis.

Isto posto, ressalta-se que a Federação Brasileira de Motociclismo é entidade oficial que regulamenta o motociclismo no Brasil, sendo a entidade representativa do país na Federação Internacional de Motociclismo.



Entretanto, necessário se faz a edição de lei que autorize a celebração de Termo de Fomento com a Federação de Motociclismo do Estado de Goiás, para a realização da 5ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Cross Country, para que seja possível a celebração por inexigibilidade, conforme inciso 31 da Lei Federal 13.019/2014.

Vencida a análise quanto a iniciativa da Proposição, passe-se a verificar a compatibilidade material do Projeto

Desse modo, do ponto de vista formal, o Projeto apresentado encontra-se adequado a norma, tanto no que diz respeito à iniciativa, quanto ao trâmite legislativo a ser seguido, requisitos essenciais que foram observados. Do ponto de vista material, o Projeto não atenta contra a ordem constitucional, nem contra a Lei Orgânica Municipal.

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, analisando as normas constitucionais, atendidos os aspectos formais e materiais e ainda da técnica legislativa, manifesto entendimento de constitucionalidade, sendo assim, o nosso parecer é **FAVORÁVEL**, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Anápolis, 06 de dezembro de 2018.

Ver. **AMÉRICO FERREIRA**  
Relator

*Hélio José Borges*  
Vereador

*Thais Souza*  
Vereadora

*Jackson Oliveira O. D. Júnior*  
Vereador

Encaminha-se à comissão de  
Esportes, Lazer e Juventude  
em 06/12/2018  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS

Fls. 10

COMISSÃO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Valdite Fernandes

EM 11/12/18

~~José Luiz~~  
PRESIDENTE

*em exercício*

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**

Fls. 11

**PARECER DA COMISSÃO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 153/2018**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

Autoriza o Município de Anápolis a celebrar Termo de Fomento com a Federação de Motociclismo do Estado de Goiás, para realização da 5ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Cross Country 2018.

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Chefe do Executivo, que tem como finalidade propor a celebração de termo de fomento com a Federação de Motociclismo do Estado de Goiás.

**II- ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO**

Quanto ao projeto de lei ordinária em análise, é importante frisar que o mesmo se encontra em conformidade, sendo passível de ser matéria do Poder Executivo Municipal.

Obedecendo o Regimento Interno desta Casa de Leis, cumpre esta Comissão se pronuncie acerca do aspecto do mérito da presente matéria. Ao examinar a matéria o Chefe do Executivo autor da propositura, justifica que já é evento realizado em Anápolis fazendo parte das programações de aniversário da cidade. A Procuradoria Geral do Município conclui que poderá ser inexigível o chamamento para a celebração do termo de fomento, desde que esteja autorizado em Lei. Assim é necessário se faz a edição de lei que autorize a celebração do Termo de Fomento com a Federação de Motociclismo do Estado de Goiás.

Ante o exposto, no que nos compete obedecidos os requisitos constitucionais formais, essa relatoria pugna no mérito a recomendação pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei ordinária 153/2018.

É como opinamos e votamos.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2018.

Amídeo Ferreira dos Santos  
Vereador

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,  
S/N, Centro, Anápolis-GO  
CEP: 75025-040

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)

= Relator(a) =

Leandro Ribeiro  
Vereador

Encaminhe-se à comissão de  
Finanças Orçamento e Economia  
em 11/12/18  
Presidente

Antônio Gomide  
Vereador



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

*Claudro Silveira*

EM 11/12/10

*Paulo Góes*  
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONOMIA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 153/2018

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza o Município de Anápolis a celebrar Termo de Fomento com a Federação de Motociclismo do Estado de Goiás, para realização da 5ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Cross Country 2018.

#### I- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Chefe do Executivo, que tem como finalidade propor a celebração de termo de fomento com a Federação de Motociclismo do Estado de Goiás.

#### II- ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO

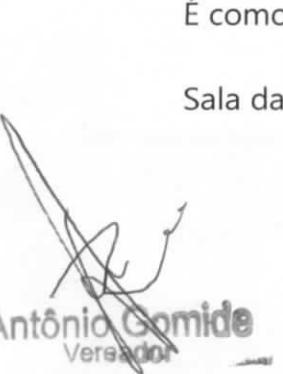
Quanto ao projeto de lei ordinária em análise, é importante frisar que o mesmo se encontra em conformidade, sendo passível de ser matéria do Poder Executivo Municipal.

Obedecendo o Regimento Interno desta Casa de Leis, cumpre esta Comissão se pronuncie acerca do aspecto do mérito da presente matéria. Ao examinar a matéria o Chefe do Executivo autor da propositura, justifica que já é evento realizado em Anápolis fazendo parte das programações de aniversário da cidade. A movimentação desses eventos traz benefícios ao comércio em geral, possibilitando um grande desenvolvimento econômico para o Município de Anápolis.

Ante o exposto, no que nos compete obedecidos os requisitos constitucionais formais, essa relatoria pugna no mérito a recomendação pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei ordinária 153/2018.

É como opinamos e votamos.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2018.

  
Antônio Gomide  
Vereador

  
Teles Júnior  
Vereador

  
Pedro Antônio Mariano de Oliveira  
VEREADOR

  
Domingos do Cedro  
Vereador

  
Encamimha  
Em 12 de dezembro de 2018  
Parecer favorável  
Assinatura